



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 24/05/2023 18:47:51.880 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2496/2022

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI N° 2.496, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 159 e 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º Os arts. 159 e 162 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

.....
§ 10. Após o prazo de vigência do exame de aptidão física e mental, a Carteira Nacional de Habilitação terá validade de (60) sessenta dias, para a condução de veículo, conservando sua validade como documento oficial de identidade por prazo indeterminado.

.....” (NR)

“Art. 162.

.....
V - com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 60 (sessenta) dias:

.....” (NR).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 24/05/2023 18:47:51.880 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2496/2022

SBT-A n.1



* C D 2 3 6 1 0 6 5 8 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236106582000>